



| | |
|---------------------|---|
| PROCESSO N.º | 44.445-6/2022 |
| PRINCIPAL | FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO BUGRES |
| INTERESSADA | LAURINHA DA SILVA FALANQUE |
| ASSUNTO | PENSÕES |
| RELATOR | WALDIR JÚLIO TEIS |

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição Estadual em seu artigo 47, inciso III, atribui ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a pensão por morte de servidor civil caracteriza-se como um benefício previdenciário devido aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, correspondente ao valor da remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observados os limites legais.

7 Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou os comandos do artigo 40, § 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c o artigo 28, artigo 7º inciso I, artigo 30, inciso I, da Lei Municipal n.º 1.554/2005, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 2.424/2020, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Barra do Bugres, bem como com a Lei Municipal n.º 052/2013 e Lei n.º 2.362/2019, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipal.

8 Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício da pensão por morte de servidor civil, evidenciando que a Portaria em exame possui respaldo legal e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.



III. DISPOSITIVO DO VOTO

9 Ante o exposto, considerando que a Portaria em exame atendeu as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007, acolho o **Parecer Ministerial n.º 1.550/2023**, da lavra do Procurador de Geral de Contas Adjunto **William de Almeida Brito Júnior**, e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** a Portaria n.º 040/2022, disponibilizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 4/11/2022, que concedeu pensão por morte de servidor civil, em caráter vitalício, à cônjuge Sra. Laurinha da Silva Falanque, em razão do falecimento do Sr. Sebastião Falanque em 27/8/2022, no cargo de Agente de Vigilância, Classe “E”, Nível “08”, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, no município de Barra do Bugres/MT.

10 É como voto.

Cuiabá/MT, 13 de março de 2023.

assinatura digital¹
Waldir Júlio Teis
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.